



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
Avenida Salgado Filho, 2050 - Bairro Jardim Maia - CEP 07115-000 - Guarulhos - SP - www.jfsp.jus.br

## CERTIDÃO

Alexandre Linguanotes, Diretor de Secretaria da 4ª Vara Federal de Guarulhos  
– 19ª Subseção Judiciária de São Paulo,

**C E R T I F I C A**, a pedido de pessoa interessada que revendo no sistema processual verificou constar os autos da ação penal nº 0006422-69.2005.4.03.6119 (número antigo 2005.61.19.006422-4), distribuída a este Juízo em 22.09.2005, por dependência ao Procedimento Criminal n. 0002508-65.2003.403.6119, que a Justiça Pública move em face de, entre outros, **DIVALDO SENA DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido aos 08.10.1972, filho de Julia Maria de Sena e Manuel Rodrigues de Oliveira, natural de Rio Pardo de Minas, MG, CPF n. 992.206.016-72. **CERTIFICA** que DIVALDO SENA DE OLIVEIRA foi denunciado como incurso no crime de quadrilha armada (artigo 288, parágrafo único, do Código Penal), porque, juntamente com outros coautores faria parte de quadrilha que facilitaria o embarque de pessoas em voos internacionais que partiam do Aeroporto Internacional de Guarulhos, SP, com destino aos Estados Unidos ou Europa, mediante a utilização de documentos públicos falsos. **CERTIFICA** que a denúncia foi recebida em 23.09.2005. **CERTIFICA** ainda que por sentença prolatada em 14.11.2011 o pedido condenatório foi julgado parcialmente procedente para condenar DIVALDO SENA DE OLIVEIRA, pela imputação do crime de quadrilha (artigo 288, *caput*, do Código Penal), ao cumprimento da pena de 2 anos e 3 meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, com a substituição da pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos consistentes em (I) uma atividade de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a serem especificadas pelo Juízo das Execuções, pelo período correspondente à pena privativa de liberdade, bem como (II) uma prestação pecuniária estabelecida no montante equivalente a 10 (dez) salários mínimos vigentes na data da prolação desta sentença, a serem entregues a entidades que promovam o enfrentamento e o combate ao tráfico de pessoas, de âmbito internacional e doméstico, a ser procedida oportunamente pelo Juízo das Execuções. A sentença reservou ao Juízo da execução penal a decisão acerca do cumprimento da pena pelo delito de quadrilha para evitar o *bis in idem*, bem como a decisão sobre soma ou unificação das penas, inclusive no tocante ao previsto no artigo 71, do CP (continuidade delitiva) quanto a outros feitos nos quais haja outras condenações em desfavor de DIVALDO e dos demais sentenciados, os quais responderam a outros processos originários da operação Canaã. **CERTIFICA** que os autos foram encaminhados ao TRF3 em 31.01.2012 para julgamento dos recursos interpostos por DIVALDO e pelos demais sentenciados. **CERTIFICA** que o TRF3, por v. acórdão prolatado aos 16.12.2014, negou provimento aos recursos interpostos e, de ofício, destinou à União Federal a prestação pecuniária substitutiva da prisão privativa de liberdade. **CERTIFICA** que não foi admitido o recurso especial interposto por DIVALDO. **CERTIFICA** que o trânsito em julgado para a acusação ocorreu aos 28.11.2011 e, para DIVALDO SENA DE OLIVEIRA em 01.06.2015. **CERTIFICA** que, após o trânsito em julgado, foi determinada a expedição de guia de recolhimento definitiva em nome de DIVALDO SENA DE OLIVEIRA e o encaminhamento ao Juízo da 1ª Vara Federal de Guarulhos, SP, bem como a comunicação da condenação aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais e ao Tribunal Regional Eleitoral.

**CERTIFICA** por fim que após o cumprimento das determinações, os autos foram arquivados em 02.06.2021. Nada mais, dada e passada nesta cidade de Guarulhos, em 11 de abril de 2023. Eu, Lilian Silva Costa Simurra, RF 6127, expedi. E eu, Alexandre Linguanotes, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

**ALEXANDRE LINGUANOTES**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Linguanotes, Diretor de Secretaria**, em 11/04/2023, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **9677985** e o código CRC **AF6B9430**.